



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Regulamenta a composição e a instalação do Centro de Extensão (Cenex) no âmbito da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Minas Gerais.

A CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a Resolução Complementar nº 05/2020, de 22 de outubro de 2020, e a Resolução Complementar nº 06/2020, de 22 de outubro de 2020, ambas do Conselho Universitário da UFMG, resolve:

Art. 1º. O Centro de Extensão (Cenex) é órgão colegiado de gestão acadêmica e administrativa das atividades de extensão no âmbito da Faculdade de Ciências Econômicas da UFMG e vincula-se administrativamente à Diretoria.

Parágrafo único. O Cenex se articulará com a Pró-Reitoria de Extensão para o acompanhamento das atividades relativas à gestão da extensão, observando as normas e os procedimentos disciplinados pelos órgãos competentes.

Art. 2º. O Cenex será composto por:

I – Coordenador;

II – Subcoordenador;

III – 1 (um) representante docente e o respectivo suplente de cada um dos Departamentos da Unidade, indicados pela respectiva Câmara ou Assembleia Departamental;

IV – 1 (um) representante docente e o respectivo suplente, indicados pela Congregação da Unidade;

V – representante(s) dos servidores técnico-administrativos em educação em exercício na Unidade e o respectivo suplente, eleitos por seus pares, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFMG;

VI – representante(s) discente(s) e respectivo suplente, na forma prevista no Estatuto e no Regimento Geral da UFMG.

§ 1º. O Coordenador e o Subcoordenador serão docentes em exercício da Unidade, eleitos pelos membros do Cenex, por maioria absoluta de votos, para cumprimento de mandatos desvinculados de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º. A escolha do Coordenador ou do Subcoordenador, quando recair sobre os membros do Cenex, implicará a recomposição da vaga deixada.

§ 3º. Os representantes previstos nos incisos III e IV serão indicados, juntamente com os respectivos suplentes, para cumprimento de mandato vinculado de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º. O(s) representante(s) previsto(s) no inciso V será(ão) eleito(s), juntamente com o(s) respectivo(s) suplente(s), para cumprimento de mandato vinculado de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 3º. No ato da constituição do primeiro Cenex, o mandato de 1/3 (um terço) dos representantes docentes será de 3 (três) anos, a fim de assegurar a preservação da memória do Órgão.

§ 1º Quando o cálculo da representação resultar em fração deverá ser considerado o número inteiro imediatamente superior.

§ 2º O Diretor da Unidade, no ato de constituição, estabelecerá critérios para definir quais membros que terão mandato de 3 (três) anos.

Art. 4º. O Cenex funcionará na mesma estrutura física e com os mesmos servidores da atual Seção de Apoio em Atividades Complementares Discentes (SAACD).

Art. 5º. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2021.

Professora Kely César Martins de Paiva

Vice-Diretora, em exercício, da Faculdade de Ciências Econômicas da UFMG



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cesar Martins de Paiva, Vice diretor(a) de unidade**, em 16/09/2021, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0966885** e o código CRC **28A7E4CC**.